

LEI N.º 2.224 DE 30 DE MARÇO DE 2.006

Autoriza o Poder Executivo a Alienar, Através de Procedimento Licitatório, na Modalidade Leilão, Bens Móveis Inservíveis que Menciona, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Procedimento Licitatório, na Modalidade Leilão, um Motor de Ônibus n. 34591510047483, Tipo OM 3555, 5 cilindros, e um câmbio para ônibus, com 05 marchas e 01 marcha ré, que equipavam o ônibus Placa GUK 8064 (“Ônibus da Saúde”), bens estes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2.º. A alienação dos bens móveis mencionados no artigo anterior faz-se necessária uma vez que tornaram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, destinando-se os mesmos apenas ao sucateamento.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30 DE MARÇO DE 2.006.